



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MAHS

Sessão de 16 de agosto de 1994

ACORDÃO Nº 105-8.584

Recurso nº. 82.198 - IRPF - EXS. DE 1987 a 1989

Recorrente: WALKYRIA FRANZOI.

Recorrida: DRF EM JOINVILLE - SC

DECORRÊNCIA - Havendo este Conselho negado provimento ao recurso no processo matriz, é de ser dado o mesmo tratamento ao processo decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por WALKYRIA FRANZOI,

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

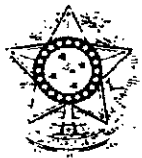
Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1994

VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE

JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS - RELATOR

VISTO EM AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSÃO DE: 11 NOV 1994 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Luiz Edmundo Cardoso Barbosa, Sérgio Murilo Marelllo (Suplente convocado), Hissao Arita e Afonso Celso Mattos Lourenço. Ausentes os Conselheiros Gilberto Congro Bastos e Jackson Medeiros de Farias Schneider.

**SERVICO PÚBLICO FEDERAL**

PROCESSO Nº 10920/002.402/92-01

RECURSO Nº: 82.198

ACORDÃO Nº: 105-8.584

RECORRENTE: WALKYRIA FRANZOI

R E L A T Ó R I O

WALKYRIA FRANZOI, recorre a este Conselho da decisão de primeira instância que manteve o lançamento de ofício de fls. 33/34, pelo qual exigiu-se-lhe, suplementarmente, o imposto de renda correspondente ao lucro considerado automaticamente distribuído, decorrente do arbitramento do lucro da empresa Domínio Dona Francisca Ltda.

O processo matriz foi objeto do recurso nº 106.416 a este Conselho, que manteve o lançamento de ofício.

No caso em exame, tanto a impugnação do lançamento, como a decisão recorrida, como o recurso voluntário reportam-se às razões já deduzidas no processo matriz.

É o relatório.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial 'U' proeminente.

Acórdão nº 105-8.584

V O T O

Conselheiro JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS, relator

Tomo conhecimento do recurso que é tempestivo.

Havendo sido negado provimento ao recurso no processo matriz, impõe-se a mesma solução também no presente caso, eis que as partes nada de novo trouxeram aos autos, limitando-se a ratificar as razões já examinadas no processo principal.

Nego provimento ao recurso.

Brasília (DF), 16 de agosto de 1994

JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS - RELATOR

